LEI Nº 1.989, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Art. 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, inclusive por concurso público.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único - De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 - Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único - Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 21 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 22 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 20 de agosto de 2013.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 24 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 25 - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercíco Anterior

2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	95.656	0,0066	97.657	0,0067	2.001	2,0919
Receita Primária (I)	94.764	0,0065	96.840	0,0066	2.076	2,1907
Despesa Total	95.656	0,0066	99.138	0,0068	3.482	3,6401
Despesa Primária (II)	94.614	0,0065	98.569	0,0067	3.955	4,1801
Resultado Primário (III)=(I-II)	150	0,0000	-1.729	-0,0001	-1.879	-1.252,6667
Resultado Nominal	-853	-0,0001	1.244	0,0000	2.097	-0,0246
Dívida Pública Consolidada	4.147	0,0003	4.223	0,0002	76	1,8327
Dívida Consolidada Líquida	-6.231	-0,0004	-3.283	-0,0002	2.948	-0,0047

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva:
Valores informados a partir da LDO de 2012, as metas fiscais em valores correntes

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	80.149	95.656	19,35	106.537	11,38	131.060	23,02	137.213	4,69	143.756	4,77
Receitas Primárias (I)	79.489	94.764	19,22	105.095	10,90	130.168	23,86	136.262	4,68	142.743	4,76
Despesa total	80.149	95.656	19,35	106.537	11,38	131.060	23,02	137.213	4,69	143.756	4,77
Despesas Primárias (II)	79.078	94.614	19,65	105.741	11,76	130.461	23,38	136.568	4,68	143.062	4,76
Resultado primário (III)=(I-II)	411	150	-63,50	-646	-530,67	-293	-54,64	-306	4,44	-319	4,25
Resultado Nominal	-20	-853	4.165,00	-140	-83,59	-257	83,57	-170	-33,85	-373	119,41
Dívida pública consolidada	5.016	4.147	-17,32	4.114	-0,80	3.817	-7,22	3.686	-3,43	3.616	-1,90
Dívida pública líquida	-446	-6.231	1.297,09	-5.167	-17,08	-5.223	1,08	-5.629	7,77	-6.256	11,14

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	89.748	101.624	13,23	106.537	4,83	125.046	17,37	125.279	0,19	125.601	0,26
Receitas primárias (I)	89.009	100.677	13,11	105.095	4,39	124.195	18,17	124.411	0,17	124.716	0,25
Despesa total	89.748	101.624	13,23	106.537	4,83	125.046	17,37	125.279	0,19	125.601	0,26
Despesas primárias (II)	88.549	100.517	13,52	105.741	5,20	124.474	17,72	124.690	0,17	124.994	0,24
Resultado primário (III)=(I-II)	460	160	-65,22	-646	-503,75	-279	-56,81	-279	0,00	-278	-0,36
Resultado Nominal	-22	-906	4.018,18	-140	-84,55	-246	75,71	-156	-36,59	-326	108,97
Dívida pública consolidada	5.616	4.405	-21,56	4.114	-6,61	3.642	-11,47	3.366	-7,58	3.160	-6,12
Dívida pública líquida	-499	-6.619	1.226,45	-5.167	-21,94	-4.984	-3,54	-5.140	3,13	-5.466	6,34

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Este quadro demonstra a comparação das metas fiscais dos exercícios anteriores

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	43.576	50,00	39.723	50,00	34.139	50,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	43.576	50,00	39.723	50,00	34.139	50,00
TOTAL	87.152	100,00	79.446	100,00	68.278	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Este quadro demonstra a evolução do patrimônio dos três últimos exercícios, do exercício de 2010 para 2011, cresceu 16,2% e do exercício de 2011 para 2012, crescimento na ordem de 9,7%.

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	56	0	0
Alienação de Bens Móveis	56	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	56	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: O valor do resultado da alienação de ativos no exercício de 2013, está depositado em conta bancária específica, aguardando a aplicação desse recurso em despesas de capital.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

46

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c
2012	---------	---------	---------	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a) — R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-Abr-2013 e hora de emissão 09:04
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-Abr-2013 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Município deixará de contemplar a margem líquida para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício de 2014, considerando que os valores projetados para as receitas foram levados em conta apenas a inflação. Somente haverá reflexo na receita do ICMS, cujo índice do valor adicionado com tendência a elevação, permitirá um aumento de arrecadação, em função de novas empresas instaladas no município, por outro lado, essas empresas serão beneficiadas pelos incentivos fiscais, durante determinado período, como contrapartida impactará as despesas. Dessa forma, foi aplicado nas despesas,o mesmo índice de inflação adotado pelas receitas, já considerando o incremento do ICMS. E, a atual situação nacional já apresenta sinais de instabilidade econômica que poderá refletir na sua sustentabilidade, gerando por sua vez aumentos de preços, com sinais de comprometimento na gestão municipal, que deverá assegurar a manutenção e honrar com os compromissos assumidos em atingir as metas fiscais com a melhoria nos mecanismos de arrecadação, combater a sonegação fiscal e racionalizar os gastos públicos. Esse panorama ocorre no momento em que se elabora da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-Abr-2013 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

R$ milhares

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-Abr-2013 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

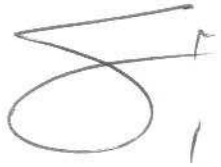

Prefeitura Municipal de Cabreúva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R$ milhares

Passivos Contigentes		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300	redução de custeio-outras despesas	300
Outros Passivos Contigentes	100	reserva de contingência	100
Frustração de Arrecadação	1.313	redução de despesas de custeio e execução divida ativa	1.313
Total	1.713	Total	1.713

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: A administração projetou para o exercício de 2014 demandas judiciais, principalmente ações trabalhistas com valores a pagar no próprio exercício (requisitórios), vindo a ocorrer, a administração tomará as providências com a redução de despesas de custeio. As imprevisilidades das despesas (outros passivos contingente) serão cobertas mediante os valores da reserva de contingência para suprir as necessidades.

As inadimplências dos contribuintes, a Administração buscará no judiciário, a execução da dívida ativa e corte de despesas de custeio.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	83.729	96.367	115.639	125.045	125.278	125.600
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.414	21.184	24.557	24.336	24.445	24.550
Impostos	12.961	18.972	22.237	22.000	22.105	22.210
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	3.333	3.593	6.330	6.400	6.450	6.500
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.637	1.418	1.500	1.500	1.500	1.500
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.973	12.557	12.959	12.650	12.700	12.750
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.018	1.404	1.448	1.450	1.455	1.460
Taxas	1.453	2.212	2.310	2.326	2.330	2.330
Pelo Exercício do Poder de Polícia	595	1.361	1.404	1.446	1.450	1.450
Pela prestação de serviços	858	851	906	880	880	880
Contribuição de Melhoria	0	0	10	10	10	10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	621	639	675	671	688	705
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	621	639	675	671	688	705
RECEITA PATRIMONIAL	1.055	823	839	856	873	890
Receitas Imobiliárias	7	6	6	6	6	6
Receitas de Valores Mobiliários	1.048	817	833	850	867	884
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.737	81.501	100.189	112.195	112.287	112.478
Transferências da União	22.491	23.643	27.248	27.275	27.336	27.496
Fundo de Participação dos Municípios	16.736	17.224	19.940	19.950	19.960	20.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	44	57	59	59	59	59
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	5.711	6.362	7.249	7.266	7.317	7.437
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	198	202	208	208	208	208
Transferências do SUS	2.213	2.384	2.536	2.550	2.600	2.700
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.117	2.446	3.098	3.100	3.100	3.120
Demais Transferências do FNDE	774	890	919	920	920	920
Transferências do FNAS	121	149	188	188	189	189
Demais Transferências da União	288	291	300	300	300	300
Transferências dos Estados	36.423	40.037	52.437	64.387	64.387	64.387
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	32.666	35.586	47.800	59.750	59.750	59.750
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	3.286	4.033	4.162	4.162	4.162	4.162
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	286	283	336	336	336	336
Transferência Financeira da CIDE	137	71	74	74	74	74
Demais Transferências dos Estados	48	64	65	65	65	65
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	14.997	16.833	19.487	19.487	19.487	19.487
Transferências de Instituições Privadas	0	32	31	31	31	31
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	826	956	986	1.015	1.046	1.077
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	3.402	3.551	3.880	3.880	3.880	3.880
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	10.500	11.331	14.501	16.893	16.895	16.903
RECEITAS DE CAPITAL	557	1.290	1	1	1	1
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	56	1	1	1	1
Alienação de Bens Móveis	0	56	1	1	1	1
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	557	1.234	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	84.286	97.657	115.640	125.046	125.279	125.601
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Prefeitura Municipal de Cabreúva

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores ccorrentes: 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: 1- Receitas de IPTU - foram mantidos os valores originais do orçamento para o ano em curso, acrescentando-se para os exercícios seguintes a expectativas de inclusão de novos cadastros imobiliários, com crescimento do PIB de 3% para os exercícios de 2014 a 2016,

2- As Receitas de ITBI, dependem das transações imobiliárias, atividades essas que o município vem crescendo. Com base na arrecadação de 2012, a tendência é aumentar para 2013, com maior quantidade de compra e venda de imóveis. A receita prevista para 2013, está sendo estimada em R$ 1.500 (millhares) considerando taxas de crescimento de 3,2%, para 2013 e para os demais exercícios 3% do PIB.

3-A receita do ISSQN, estimada para o exercício de 2013, é média de arrecadação dos três primeiros meses do ano, levando-se em conta uma maior fiscalização e a adoção na nota fiscal eletrônica,além de abertura de novas empresas que contribuirão para o incremento da arrecadação em 2013. O valor estimado para 2013 é a média da arrecadação dos três primeiros meses do exercicio de 2013, e para os demais exercícios o crescimento de 3% do PIB.

4-As receitas de Imposto de Renda-rendimentos do trabalho e outros rendimentos-as metas foram determinadas conforme arrecadação do exercício de 2012, com perspectivas de aumento, em razão das retenções dos serviços de terceiros prestados e aumento das retenções sobre os rendimentos do trabalho e maior número de funcionários com direito a retenção do IR, bem como os aumentos salariais também refletem nessa relação. Para os exercícios seguintes acrescentar índices de crescimento do PIB, sendo para o exercício de 2013, a variação de 3,2% e para os demais exercícios - 2014 a 2016 - a variação de 3%.

5-Para as taxas de poder de polícia e prestação de serviços, considerou-se a arrecadação de 2012, o crescimento do PIB, para o exercício de 2013, de 3,2% e para os demais exercicios o crescimento de

6-A receita de contribuição para custeio de iluminação pública, para o exercício de 2013, levou-se em conta o aumento de 2,5% sobre energia elétrica sobre o valor arrecadado de 2012, e o mesmo percentual para o demais exercícios. O índice para atualização será considerado o percentual de 3,2% no exercício de 2013 e 3% para 2014, 2015 e 2016, d o PIB.

7- As receitas patrimoniais foram reestimadas para o exercício de 2013, considerando a arrecadação de 2012 e um aumento de 2% na arrecadação, levando-e em conta a tendência do municipio maior disponibilidade financeira para as aplicações.

8- O Fundo de Participação dos Municípios, a arrecadação foi estimada conforme Decisão Normativa do TCU 123, de dezembro de 2012,para os exercícios seguintes crescimento de 3% do PIB.

9- Reestimativa do ITR para o exercicio de 2013, com atualização de 3,2% sobre o valor arrecadado de 2012 e crescimento do PIB de 3% para os exercicios seguintes.

10- Reestimativa do IPI-Deson, para o exercicio de 2013, com atualização de 3,2% sobre o valor arrecadado de 2012, e para os exercícios seguintes o crescimento de 3% do PIB sobre os exercícios de 2014 a 2016.

11-A reestimativa da receita do SUS, foi calculada com a média dos valores arrecadados até março de 2013, com atualização de 3,2%, e 3% para os exercicios de 2014 a 2016, crescimento do PIB.

12- A receita de Salário Educação foi reestimada para o exercicio de 2013, com a média de arrecadação até março/13, com crescimento do PIB de 3% para os exercicios de 2014 a 2016.

13- Reestimativas das receitas de transferências do FNDE, para o exercício de 2013, considerado o valor arrecadado de 2012, acrescido de 3,2% e 3% para os demais exercicios, fonte: crescimento do PIB.

14- Reestimativas das receitas do FNAS, média da arrecadação trimestral de 2013, e para os exercícios seguintes crescimento do PIB de 3%.

15- Outras transferências da União, as reestimativas foram calculadas com a atualização de 3,2% sobre o valor arrecadado de 2012, e para os exercicios seguintes o crescimento do PIB de 3%

16- A receita reestimada do ICMS do município, para o exercício de 2013, será de R$ 47.800, devido a melhoria no índice do valor adicionado, e para o exercício de 2014, projeção de aumento aproximado de 25% pelo melhoria do índice medido pelo biênio, 2011/2012, além do crescimento do PIB de 3% para os exercicios de 2014 a 2016.

17-Receita do IPVA, reestimativa para o exercicio de 2013, levando-se em conta o crescimento de 3,2%, sobrea a arrecadação de 2012, e para os exercícios seguintes o crescimento do PIB de 3%.

18-Reestimativa da receita IPI-Exp - para o exercício de 2013, considerado o valor da arrecação do mês de março, com acréscimo de 3,2%, para os exercícios de 2014 a 2016, crescimento do PIB de 3%.

19- Reestimativa do CIDE- valor recebido no exercicio anterior com atualização de 3,2% e 3% de crescimento do PIB para os demais exercícios.

20-Outras transferências dos estados, a reestimativa para o exercício de 2013, pelo valor recebido em 2012, com acréscimo de 3,2%, e para os exercícios seguintes o crescimento do PIB de 3%.

21- O FUNDEB, o valor reestimado considerando a média da arrecadação trimestre, e para os exercícios seguintes o crescimento do PIB de 3%.

22- Outras receitas correntes, a reestimativa para o exercicio de 2013, considerou-se o aumento na arrecadação da divida ativa de 30% em relação ao exercício anterior. As demais receitas correntes, considerou-se o valor da arrecadação de 2012 mais o acréscimo de 3,2%. Para os demais exercícios a receita terá o crescimento do PIB de 3%

Prefeitura Municipal de Cabreúva

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores ccorrentes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Prefeitura Municipal de Cabreúva

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores ccorrentes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	75.603	89.484	106.717	109.199	112.005	113.254
1 Pessoal e Encargos Sociais	35.408	42.593	44.379	45.510	47.181	48.420
2 Juros e Encargos da Dívida	343	330	306	315	324	334
3 Outras Despesas Correntes	39.852	46.561	62.032	63.374	64.500	64.500
DESPESAS DE CAPITAL	7.045	9.654	8.345	15.257	12.656	11.711
4 Investimentos	6.781	9.415	8.095	15.000	12.391	11.438
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	264	239	250	257	265	273
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	578	590	618	636
Para suplementações	0	0	578	590	618	636
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	82.648	99.138	115.640	125.046	125.279	125.601
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

Prefeitura Municipal de Cabreúva

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores ccorrentes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Referente ao exercício de 2013, na fixação das despesas estão incluídos os valores oriundos do superávit financeiro verificado no exercício de 2012. A partir foram projetadas para 2013, levando-se em conta o comportamento da receita do ICMS, cujo valor adicionado para o exercício em curso, contribuiu para a melhoria da arrecadação e com esse incremento a administração poderá realizar despesas de custeio e investimentos para atender melhor a população, além daquelas obrigatórias. Sobre as despesas reestimadas de 2013, serão acrescido 3% de crescimento do PIB para os demais exercícios.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.222	4.223	3.919	3.642	3.366	3.160
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	3.637	3.411	3.181	2.975	2.770	2.564
Precatórios posteriores a 5.5.2000	585	812	738	667	596	596
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	8.749	7.506	8.657	8.626	8.506	8.626
Ativo Disponível	9.759	8.493	9.126	9.126	9.126	9.126
Haveres financeiros	5	17	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	5	17	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	1.015	1.004	469	500	620	500
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-4.527	-3.283	-4.738	-4.984	-5.140	-5.466
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-4.527	-3.283	-4.738	-4.984	-5.140	-5.466

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-246	-156	-326
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	1.244	-1.455	-257	-170	-373

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 18-04-2013 e hora de emissão 09:04

Prefeitura Municipal de Cabreúva

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva. A administração continuará, a amortizar a dívida contraída com a CEF programa saneamento para todos, com a tendência de diminuição do saldo devedor. Sobre os precatórios o município assumiu a responsabilidade dos pagamentos nos termos da EC 62 com prazo de 15 anos para a quitação dos débitos, aguardando a decisão sobre o julgamento da inconstitucionalidade da E.C nº 02. Foi considerado na projeção valores que poderão advir de ações ainda pendentes de julgamento.